

LEI Nº 2.731/2014

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do débito do Município de Araucária com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária, relativo às competências de novembro, incluindo 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro, no valor de R\$ 1.858.711,32 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos), e a de dezembro, no valor de R\$ 1.336.437,85 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), relativos ao que estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 1.493/2004, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, em 02 (duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira com pagamento para 31 de julho de 2014 e a segunda, para 31 de agosto de 2014.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 02 de julho de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

